



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DESPACHO - SECPA

SEI nº [23.0.000017647-8](#)

Assunto: Material Permanente e de Consumo

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho retro, foram realizadas novas conferências nas documentações apresentadas pela licitante:

Empresa licitante	Item	Manifestação da Unidade Demandante
S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	item 9 - Cadeira Diretor com apoio de cabeça e apoio para braços	<p>Em nova análise à documentação, verifica-se que o produto NÃO ATENDE as especificações do edital pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A manifestação realizada pela licitante por meio do <i>chat</i> do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 (SRP), não terá validade pois se trata de dados técnicos que deveriam constar no catálogo do fabricante do produto. Somente com o catálogo oficial do fabricante é possível realizar a avaliação e verificação da compatibilidade com as especificações técnicas, tendo como requisitos as condições indicadas no Anexo I do Edital;2. A licitante não encaminhou o atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada;3. A licitante não encaminhou os certificados referentes à NBR nº 13.962/2018;4. A licitante não encaminhou os certificados referentes à NBR nº 8797/2022 com compressão 90% média mínima 10;5. A licitante não encaminhou o relatório ROHS 2015/863/UE, em nome do fabricante;6. O relatório NBR nº 8910/20216, apresentou resultado com média de 6,82 kPa, inferior ao

- exigido no Edital;
7. O relatório NBR n° 8537/2022, apresentou resultado da densidade de amostra de espuma D50, com média inferior a 50Kg/m³;
 8. O relatório NBR n° 14961/2019, apresentou resultado de 0,13%, bem acima do valor aceitável no Edital;
 9. O relatório NBR n° 8516/2015, apresentou resultado bem abaixo do aceitável no Edital, a saber média de 346,13 N/m;
 10. Em relação ao assento, o produto não é revestido com tecido 100% poliéster com variação para mais ou para menos de 5% de gramatura de 270g/m²;
 11. No que se refere às medidas do assento, no relatório de ensaio R244637-01, na página 113, demonstrou que, tanto as medidas de profundidade e largura estão bem divergentes com as medidas constantes na especificação técnica, na página 98. Contudo, ambas as medidas de assento e encosto não se enquadram na variação máxima aceitável, no Edital, de 5% para mais ou para menos;
 12. No que tange ao mecanismo, a chapa de aço do produto deverá ter fixação do encosto com 4mm de espessura mínima, e placa do assento com 3mm de espessura mínima;
 13. A alavanca do mecanismo deveria ser instalada e localizada sob o assento, para acionamento do sistema de regulagem da livre flutuação sincronizada do encosto e assento, em uma proporção de 2:1, respectivamente, com possibilidade de fixação em até 2 posições diferentes;
 14. A tensão da inclinação deveria se ajustar automaticamente ao peso do usuário, sem a necessidade de ajustes por alavancas, botões ou manípulos. Deveria oferecer sistema anti-impacto, que impeça o choque do encosto com o usuário quando houver o desbloqueio do sistema.

Conclui-se, portanto que o produto **não atende** às especificações do Edital.

SC & M
COMERCIAL DE
MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO E
INFORMÁTICA
LTDA

Item 10 -
Cadeira
Giratória
Executiva
com espaldar
alto, com
braços
reguláveis

Em análise à documentação
constante no doc. n° 0925019, verificou-se que:

1. A licitante não encaminhou o catálogo individualizado do produto. Apesar de, a mesma empresa apresentar proposta de modelos de produtos iguais para diferentes itens, seria

- necessário encaminhar o catálogo para cada item pleiteado;
2. A licitante não encaminhou o atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada;
 3. A licitante não encaminhou os certificados referentes à NBR nº 13.962/2018;
 4. A licitante não encaminhou os certificados referentes à NBR nº 8797/2022 com compressão 90% média mínima 10;
 5. A licitante não encaminhou o relatório ROHS 2015/863/UE, em nome do fabricante;
 6. O relatório NBR nº 8910/20216, apresentou resultado com média de 6,82 kPa, inferior ao exigido no Edital;
 7. O relatório NBR nº 8537/2022, apresentou resultado da densidade de amostra de espuma D50, com média inferior a 50Kg/m³;
 8. O relatório NBR nº 14961/2019, apresentou resultado de 0,13%, bem acima do valor aceitável no Edital;
 9. O relatório NBR nº 8516/2015, apresentou resultado bem abaixo do aceitável no Edital, a saber média de 346,13 N/m;
 10. Em relação ao assento, o produto não é revestido com tecido 100% poliéster com variação para mais ou para menos de 5% de gramatura de 270g/m²;
 11. No que se refere às medidas do assento, no relatório de ensaio R244637-01, na página 113, demonstrou que, tanto as medidas de profundidade e largura estão bem divergentes com as medidas constantes na especificação técnica, na página 98. Contudo, ambas as medidas de assento e encosto não se enquadram na variação máxima aceitável, no Edital, de 5% para mais ou para menos;
 12. No que tange ao mecanismo, a chapa de aço do produto deverá ter fixação do encosto com 4mm de espessura mínima, e placa do assento com 3mm de espessura mínima;
 13. A alavanca do mecanismo deveria ser instalada e localizada sob o assento, para acionamento do sistema de regulagem da livre flutuação sincronizada do encosto e assento, em uma proporção de 2:1, respectivamente, com possibilidade de fixação em até 2 posições diferentes.
 14. A tensão da inclinação deveria se ajustar automaticamente ao peso do usuário, sem a necessidade de ajustes por alavancas, botões ou manípulos. Deveria oferecer sistema anti-impacto, que impeça o choque do encosto com o usuário quando houver o desbloqueio do sistema.

Conclui-se, portanto que o produto **não atende** às especificações do Edital.

Informo que a proposta da licitante S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, para o **item 09 e 10, NÃO ATENDE** as especificações do Edital, pelos motivos supramencionados.

Assim, retornem-se os autos a Assessoria de Licitações para providências pertinentes.

Goiânia, 25 de setembro de 2024.

Janeide Alcântara Manzan Mazo
Chefe da Seção de Controle Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE ALCÂNTARA MANZAN MAZO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 25/09/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0926082** e o código CRC **0E764346**.